



**EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.039/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS PELAS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO, BEM COMO O AUMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA MESMA, CONFORME ESPECIFICA.**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**A Lei Complementar nº 3.039/2020, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas queimadas urbanas no município em época de pandemia de Covid-19, que retrata no seu Art. 1º “As queimadas urbanas realizadas no município de Ribeirão Preto, inclusive as realizadas com o propósito de queimar o mato em terrenos baldios e áreas não urbanizadas, compreendidas as queimas de resíduos resultantes da poda do mato, de arbustos e de árvores ou ainda a queima de lixo ou resíduos de qualquer natureza, orgânica ou inorgânica, o ateamento de fogo em terrenos e edificações com intuito de limpeza destes, bem como as queimadas associadas a práticas agrícolas e ao preparo para a colheita de cana-de-açúcar, se mantêm proibidas, nos termos das leis ambientais vigentes.”**

No entanto, recebemos em nosso gabinete diversos munícipes reclamando sobre a quantidade absurda de queimadas em nossa cidade e sobre os transtornos a saúde e sobre os insanáveis prejuízos ambientais tem trazido a todos. Com isso indagamos:

- 1) Quantos agentes realizam a fiscalização para coibir e punir os responsáveis pelas queimadas urbana e rural?
  - 1.1 Há planejamento ou possibilidade para aumentar esse efetivo – notadamente nos períodos de seca?
- 2) Quantas Notificações/Multas foram aplicadas em 2020 e em 2021 em relação às queimadas?

Ante o exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, e depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite à **Secretaria competente manifestação quanto ao supra exposto.**

*Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021*

**ALESSANDRO MARACA**  
Vereador

